



LEI COMPLEMENTAR N.º 420, DE 30 DE MARÇO DE 2.005

Altera a Lei Complementar 268/99, para modificar recuos de edificações em área incluída na Macrozona Urbana, situada na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de março de 2.005, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Complementar nº 268, de 17 de março de 1999, passa a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º - (...)”

§ 1º - (...)”

I – lotes de esquinas:

a) frontal: 6,00m (seis metros) para a rua principal – menor testada do lote e 3,00m (três metros) para a rua secundária – maior testada do lote;

b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), exceto para piscina e canil;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canil;

II – demais lotes:

a) frontal: 6,00m (seis metros);

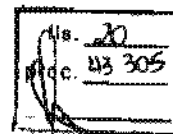
b) lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, exceto para piscina e canil;

c) fundos: 5,00m (cinco metros), exceto para piscina e canil.

§ 2º - Para efeito do disposto na alínea ‘a’ do inciso I, do § 1º, deste artigo, considera-se como fundos a divisa oposta à rua principal e como lateral a divisa oposta à rua secundária.



(Lei Compl. nº420/2005)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 3º - Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos estaduais e municipais competentes relativamente a proteção e preservação de recursos naturais, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de março de dois mil e cinco.



GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1